



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO Nº 147/2020

DE 16 DE JUNHO DE 2020

"Altera o caput do Artigo 2º do Decreto nº 98 de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre as Estratégias de Enfrentamento e Prevenção à Pandemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos Municipais que tratam da pandemia do COVID-19, e dá outras providências".

A ***Prefeita Municipal de São Francisco-SE***, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* e acrescentando o §1º do Art. 2º do Decreto nº 98 de 17 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º "Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 30 de junho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Art. 2º do Decreto n.º 98, de 17 de maio abril de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

.....
§1º Além das atividades essenciais dispostas no "caput" deste artigo, de forma excepcional, ficam permitidos e

Assimela



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

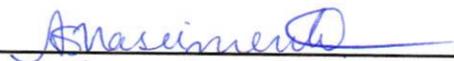
autorizados ao funcionamento, a partir do dia 18 de junho, os seguintes serviços e estabelecimentos:

IV – comércio de eletrodomésticos, eletrônicos, elétricos, comunicação, informática e papelaria;

V – comércio de móveis e colchoaria.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 16 de junho de 2020.


Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal